



CONGRESSO NACIONAL

MP - 283

00034

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02 / 03 / 2006	proposição Medida Provisória nº 283 / 06				
autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ		nº do prontuário 337			
1	Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. * Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					

### Incluir onde couber o seguinte artigo:

Art. O Ministro dos Transportes será responsável para alocar a disponibilidade de verbas necessárias para cumprir as determinações legais (patrimônio e pessoal) até que se conclua a AUDITORIA OPERACIONAL do TCU, e possa finalizar de acordo com as determinações da Lei 6.404 as liquidações das empresas que irão compor a Diretoria de Infra-estrutura ferroviária no DNIT. Esta ação não será impeditiva para que se processe as transferências de pessoal das empresas em liquidação para a Diretoria.

### JUSTIFICAÇÃO

Essa ação permitirá ao Governo maior transparência nos seus atos e neutralizará qualquer falha que possa ocorrer nesse processo. E será a grande defesa do patrimônio Público e impedirá a GRANDE QUEIMA DE ARQUIVO DA REPÚBLICA.

PARLAMENTAR



ARNALDO FARIA DE SÁ - Deputado Federal - São Paulo